

**TC 010.149/2011-2**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Rubens Dutra Segundo

**Responsável:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra  
(CPF: 185.577.324-49)

**Interessados:** Fundo Nacional de Saúde-MS e  
Fundação Rubens Dutra Segundo

**Advogados:** Enriquimar Dutra da Silva, OAB/PB  
2.605; Romilton Dutra Diniz, OAB/PB 4.583.

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 33, julgando irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo – PB e da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, condenando-as solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
2. Considerando que deverá ser anexada cópia do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara, acompanhada dos respectivos relatório e voto, aos TCs 021.439/2012-5, 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6 (subitem 9.8);
3. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração pela Fundação Rubens Dutra Segundo – PB (peças 34), contra o Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 31), não havendo, dessa forma, necessidade de notificá-la da referida deliberação;
4. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 35);
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
  - a) notificação à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu representante legal Sr. Romilton Dutra Diniz OAB/PB 4.583 (CPF 397.841.854-15) (procuração na peça 23), para a qual teve suas contas julgadas irregulares (subitens 9.1 a 9.3);

- b) notificação à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, para que no prazo de trinta dias, cumpra a determinação contida no subitem 9.7 do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara; e
  - c) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande, com envio de cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentam (peças 31-33) (subitem 9.9).
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) anexar cópia do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara, acompanhada dos respectivos relatório e voto (peças 31-33), aos TCs 021.439/2012-5, 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6 (subitem 9.8);
  - b) expedir as comunicações;
  - c) após a ciência da notificação a ser elaborada para a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, incluir o presente processo em monitoramento, indicando a diretoria responsável (eTCU); e
  - d) após o transcurso do prazo para atendimento da notificação a ser elaborada para Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por meio de seu representante legal, Sr. Romilton Dutra Diniz, e/ou interposição de recurso, devolver os autos ao Gabinete para elaboração de despacho, encaminhando o recurso impetrado pela Fundação Rubens Dutra Segundo – PB (peça 34).
8. Quando do retorno dos autos a este Gabinete, além de elaborar despacho de encaminhamento da peça recursal (peça 34) à Serur, verificar se houve resposta da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento do subitem 9.7.

SECEX-PB, 28 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Secretário Substituto